



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

### **RESOLUÇÃO Nº 002/2022**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMID, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.380 de 10 de agosto de 2004, em Reunião Extraordinária, realizada em 04 de abril de 2022;

#### **RESOLVE:**

**Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas;**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, COMID; CRIADO PELA LEI Nº 4.380/2004, DE 10 DE AGOSTO DE 2004, ESTABELECE O SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **CAPITULO I Da Natureza da Instituição**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMID – do município de Pará de Minas, criado pela Lei nº 4.380/2004, de 10 de agosto de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 4.067/2004, de 27 de dezembro de 2004 é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede a reger-se administrativa e operacionalmente nos moldes das normas constantes neste regimento à Casa dos Conselhos, Rua Doutor Cândido, 26 – Centro – Pará de Minas.

### **CAPITULO II Do objeto**

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa município de Pará de Minas, no exercício de suas atribuições terá como objetivo, propugnar para que todo cidadão a partir de 60 ( sessenta) anos de idade, tenha assegurados os seus direitos previstos na Lei nº 4.380/2004 de 10 de agosto de 2004 , e o Art. 167, § 4 º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, bem como aqueles garantidos pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003( Estatuto Federal do Idoso).

### **CAPITULO III** **Da Composição**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Pará de Minas será composto por 10 ( dez) membros efetivos com os respectivos suplentes – nomeados pelo prefeito municipal – para mandato de 02 ( dois) anos, permitida uma recondução, ficando assim definidos:

I- 03( três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 ( um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

IV- 05 ( cinco) membros de entidades da esfera não – governamental.

V- Comissões Temáticas e Grupos e Trabalho;

VI- Secretaria Executiva.

**Art. 4º** Constituem cargos de direção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o de Presidente e o de Vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa funcionará em composição plena ou através da Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como através de sua Secretaria Executiva;

**Art. 6º** Os membros do COMID, tomarão posse perante a autoridade competente e prestarão o compromisso de cumprir com os deveres do cargo, em conformidade com a constituição, a legislação pertinente à pessoa idosa e o Regimento Interno, lavrando-se o respectivo termo, que será assinado por todos os presentes, serão convocados conselheiros titulares e suplentes:

§ I- Acompanhar o registro dos recursos orçamentários específicos transferidos ao Município pela União, Estado ou entidades não- governamentais;

§ II- Orientar a aplicação dos recursos específicos nos programas ou projetos ligados a pessoas idosa;

§ III- Acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados pelo Município, através de convênios ou doações ao **FUMID**;

## **Seção I**

### **Do Conselho Pleno**

**Art. 7º** O Conselho Pleno é instância deliberativa do **COMID**, constituído pela totalidade de seus membros efetivos e suplentes.

Paragrafo único. Nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do Presidente, presidirá a reunião, pela ordem, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro e Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Pleno:

I- Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do COMID, especialmente os previstos na Lei n.º 4.380/2004, de 10 de agosto de 2004 e na norma geral da União – Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 – de amparo à pessoa idosa;

II- Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

III- Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços, através de normas de cumprimento compulsório;

IV- Deliberar sobre a execução do plano do **FUMID** – Fundo Municipal do Idoso, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área de assistência a pessoa idosa;

V- Eleger a Mesa Diretora, de natureza colegiada, do **COMID**;

VI- Alterar o Regimento Interno, com o quorum mínimo de 2/3 ( dois terços) dos seus membros.

**Art. 9º** O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, através de convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros, observado, neste último caso, o prazo de 03( três) dias consecutivos para a realização da reunião;

§1.º As convocações para as reuniões do Conselho Pleno serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes.

§2.º A reunião ordinária do **COMID** será realizada sempre como regra na última segunda-feira do mês e excepcionalmente em data previamente ajustada com os demais membros dos Conselho, sendo que o tempo de sua duração deverá ser o suficiente para esgotar o assunto constante em pauta e dependendo da natureza e gravidade do caso, ser interrompida para

prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos membros presidentes;

§3.º As reuniões do Conselho serão publicadas e instaladas através de convocação para serem realizadas em local e horário pré-determinados pelo Presidente do Conselho, com a presença da maioria simples de seus membros;

§4.º Poder-se-ão adotar reuniões em "segredo de conselho", portanto, restringir-se-á presença somente dos conselheiros e/ou da pessoa diretamente interessada, quando a natureza do caso e a gravidade ou natureza da denúncia, assim exigirem para preservar intimidade ou interesse do idoso;

§5.º Poderá se fazer uso de plataformas disponibilizadas para reuniões virtuais quando não for possível a realização de forma presencial por questões de ordem sanitária e outras definidas em comum acordo pela maioria de seus conselheiros.

§6.º Poderá se utilizar plataforma ou aplicativo de comunicação virtual reservado a questões de competências deste conselho reservado aos conselheiros titulares e suplentes vedando-se a participação de pessoas externas que não compõe seus quadros.

§7.º A reunião será presidida pelo Presidente do **COMID**, podendo ser substituído pelo Vice- Presidente e o Secretário, nesta ordem, se for necessário.

**Art. 10º** Nas reuniões do Conselho Pleno exigir-se-á quorum mínimo de metade mais um de seus membros efetivos, incluindo o membro que estiver presidindo.

**Art. 11º** Os trabalhos – objetos da reunião ordinária – do Conselho Pleno obedecerão à seguinte ordem:

- I- Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Apresentação das justificativas das ausências,

sendo:

a) que será destituído do **COMID**, o membro que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 ( três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01(um) ano;

III- Aprovação da pauta;

IV- Informes;

V- Apresentação dos relatórios das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalhos, quando houver;

VI- Deliberações e encaminhamentos.

**Art. 12º** A reunião extraordinária restringir-se-á em apreciar somente a pauta, que for objeto da convocação.

**Art. 13º** As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste regimento.

**Art. 14º** Compete privativamente ao Conselho Pleno, além de outras atribuições fixadas em Lei e neste Regimento:

I- Elaborar o Regimento Interno;

II- Eleger o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro;

III- Delegar matérias de sua competência à quaisquer Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, de acordo com a natureza ou especificidade do caso;

IV- Buscar, se for necessário, à formação de uma convicção justa do caso em análise através de decisões de outros Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, para Situações Análogas;

V- Decidir, originariamente:

a) o afastamento de membro do Conselho em decorrência de comportamento ou conduta incompatível com o exercício do cargo de representar e defender os direitos do idoso;

VI- Fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões ou deliberações;

VII- Dar publicidade de todos os atos praticados na defesa dos interesses da pessoa idosa, inclusive através de informativos.

## **Seção II Da Mesa Diretora**

**Art. 15º** A Mesa Diretora, de natureza colegiada, terá mandato de 2 anos, permitida uma recondução conforme previsto no artigo 7º deste regimento e será composta:

I- Presidente;

II- Vice- Presidente;

III- 1º Secretário;

IV- 1º Tesoureiro;

V- Coordenador da Comissão de Normas do Idoso;

VI- Coordenador da Comissão de Política dos Direitos da Pessoa idosa;

VII- Coordenador da Comissão de Financiamento e Orçamento dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII- Coordenador das Comissões de Inspeção.

Paragrafo Único – Os cargos do inciso I a IV serão eleitos pela maioria de votos do Conselho Pleno e os do V ao VIII,

pelos membros das Comissões correspondentes “**ad referendum**” do Conselho Pleno do **COMID**.

## **DO PROCESSO ELEITORAL DA MESA DIRETORA**

**Art. 16º** Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos , para mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§1.º Dentro do princípio de igualdade de oportunidades, ressalvada a hipótese de recondução ao cargo, adota-se a alternância na ocupação dos cargos da Mesa Diretora entre representantes da sociedade civil e dos órgãos governamentais.

§2.º Do processo eleitoral da Mesa Diretora  
Será realizado na 1ª reunião após a posse da seguinte forma:

I Se por escrutínio secreto , será eleito por maioria absoluta dos conselheiros presentes (50% + 1) para cada cargo

II Se por processo aberto, será eleito por maioria absoluta (50% +1) para cada cargo

III Na eleição da Mesa Diretora todos os membros poderão votar (efetivos e suplentes)

§3.º Se ocorrer a vacância no período do mandato, para os cargos da Mesa Diretora, far-se-à a eleição, na primeira reunião designada, para preenchimento das vagas, completando o eleito o período restante do mandato de seu antecessor.

### **Subseção I Do Presidente**

**Art. 17º** Compete ao Presidente do **COMID** praticar todos os atos necessários à execução dos serviços do Conselho, na forma da Constituição da República, do Estatuto Federal do Idoso, da Lei 4.380/2004, de 10 de agosto de 2004, bem como deste Regimento, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I- Dirigir o Conselho;

II- Representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição ao Vice-Presidente;

III- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno e definir de imediato:

a) a matéria a ser discutida;

b) a representação do relatório de Inspeções realizadas pela Comissão competente ou Grupo de Trabalho;

c) a distribuição de informes ou documentos a serem analisados previamente;

d) a inclusão em pauta da matéria requerida por qualquer membro do Conselho, bem como de qualquer cidadão, desde que esteja relacionada à pessoa idosa.

IV- Delegar atribuições a quaisquer Comissões ou Grupos de Trabalho e a qualquer membro do Conselho, " ad referendum" do Conselho Pleno;

V- Expedir correspondências do Conselho e proferir despachos de expediente;

VI- Advertir quaisquer membros do Conselho em relação as ausências nas reuniões;

VII- Participar das discussões no Conselho Pleno nas mesmas condições dos outros Conselheiros;

VIII- Praticar os atos necessários ao exercício das atividades administrativas, assim como aqueles que resultarem de deliberação do Conselho Pleno;

IX- Baixar portarias, resoluções de acordo com a natureza da matéria;

X- Submeter ao Conselho Pleno a constituição de receitas do **FUMID** – previstas no Art. 13 da Lei nº 4.380, de 10 de agosto de 2004 – bem como a programação orçamentária e execução financeira do Conselho;

XI- Submeter ao Conselho Pleno os convites para representar o **COMID** em eventos externos;

XII- Dar publicidade aos atos e assuntos deliberados pelo Conselho;

XIII- Decidir sobre questões de ordem;

XIV- Proceder articulações para cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

XV- Expedir certidões para esclarecimento de direitos do idoso;

XVI- Destituir os membros faltantes, nos termos do Art. 17, inciso VI deste Regimento;

XVII- Atualizar as Carteiras de Identificação dos Membros do Conselho, após eleição dos cargos diretivos, entregando-as no ato da posse.

## **Subseção II Do Vice- Presidente**

**Art. 18º** Compete ao Vice – Presidente:

I- substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimentos;

II- exercer, em comum acordo, as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho, inclusive as atividades de representação.

### **Subseção III do 1º Secretário (a)**

**Art. 19º** Compete ao 1º Secretário:

I- substituir o Vice- Presidente nos seus impedimentos eventuais;

II- redigir as atas de todas as reuniões;

III- proceder convocações para reuniões da Diretoria Executiva ou Conselho Pleno – por delegação do Presidente do COMID – nos termos do Art. 21, inciso III deste Regimento;

IV- organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria Executiva do Conselho;

V- assinar na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente as correspondências do Conselho;

VI- elaborar juntamente com a Secretaria Executiva, relatórios das atividades do Conselho;

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do 1º Secretário, as atribuições acima descritas caberão ao 2º Secretário.

### **Subseção IV Do 1º Tesoureiro**

**Art. 20º** Compete ao 1º Tesoureiro:

I- ter sob a sua responsabilidade o acompanhamento das receitas do **FUMID**, bem como, a execução orçamentário e financeira do Conselho, nos termos do Art. 13 da Lei nº 4.380, de 10 de agosto de 2004;

II - assinar com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira;

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do 1º Tesoureiro, as atribuições acima descritas caberão ao 2º Tesoureiro.

### **Seção II Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho**

**Art. 21º** Constituem as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho:

I- Comissão de Normas do Idoso;

II- Comissão de Política dos Direitos do Idoso;

III- Comissão de Financiamento e Orçamento dos Direitos do Idoso;

§1.º – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho Pleno no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados.

§2º – Qualquer Conselheiro titular ou suplente poderá participar das reuniões de qualquer Comissão Temática ou Grupo de Trabalho.

§3.º – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, descritas nos itens I, II, e III deste artigo, contarão com 03( três) membros cada uma delas, sob a direção geral de um coordenador eleito entre seus membros e supervisão do Presidente do **COMID**.

### **Subseção I** **Da Comissão das Normas da Pessoa Idosa**

**Art. 22º** Compete a Comissão das Normas da Pessoa Idosa:

I- Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Federal do Idoso, da Lei nº 4.380, de 10 de agosto de 2004, bem como de qualquer legislação aplicada na defesa dos interesses da pessoas idosas;

II- Apresentar proposta de alteração na legislação aplicada ao idoso;

III- Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de projeto de lei que trate de matéria referente aos interesses da pessoa idosa;

IV- Assessorar diretamente Poder Executivo nas questões e matérias relacionadas com o idoso;

V- Analisar decisões judiciais, bem como jurisprudências relacionadas à pessoas idosa.

### **Subseção II** **Da Comissão de Política dos Direitos da Pessoa Idosa**

**Art. 23º** Compete a Comissão de Política dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- Buscar junto aos órgãos competentes a implantação de políticas públicas que amparem a pessoa idosa;

II- Organizar palestra, eventos e conferências referentes à pessoas idosa;

III- Criar “cartilhas”, “folders” ou qualquer tipo de material esclarecedor dos direitos da pessoa idosa;

IV- Promover campanhas com ou sem a parceria da iniciativa privada, visando ampliar a inserção do idoso na sociedade;

V- Elaborar o calendário de atividades, nos termos do Art. 8º, inciso VI, da Lei nº4.380, de 10 de agosto de 2004, para as Instituições de proteção e atendimento ao idoso, evitando que ocorram simultaneamente.

VI- Desenvolver e implantar projetos de interesse da pessoa idosa;

VII- Discutir e fiscalizar anualmente, em conjunto com as entidades, a Política Municipal da Pessoa Idosa;

VIII- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Nacional da Pessoa Idosa, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, nos termos do art. 53, da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

### **Subseção III**

#### **Da Comissão de Financiamento e Orçamento do Direitos da Pessoa Idosa**

**Art. 24º** Compete a Comissão de Financiamento e Orçamento do Direito da Pessoa Idosa:

I- Analisar a viabilidade de programas e projetos ligados à pessoas idosa para a utilização de recursos orçamentários do **FUMID**;

II- Proceder anualmente à prestação de contas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perante a Assembleia- Geral de Entidades, nos termos do Art. 6.º, inciso V deste Regimento.

1º Para cada membro efetivo corresponderá um suplente;

2º No término do mandato ou na substituição por qualquer motivo do Prefeito Municipal, os representantes por ele indicados permanecerão no exercício das funções até que aconteçam novas indicações;

3.º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Pará de Minas não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço de proteção a pessoa idosa.

### **Subseção IV**

#### **Da Comissão de Inspeção**

**Art. 25º** A Comissão de Inspeção, contará com 03 (três) membros efetivos, sendo que um destes deverá ser necessariamente da esfera governamental.

Parágrafo único. A Comissão de Inspeção terá um coordenador escolhido dentre os seus membros, sob a supervisão do Presidente do **COMID**.

**Art.26º** Compete à Comissão de Inspeção:

I- Emitir relatório ao Auto de Inspeção referente a fiscalização ou sindicância realizada, como de registrar o que foi apurado;

II- Levar ao conhecimento do Presidente do **COMID** casos de maior gravidade para que o Conselho Pleno delibere sobre a solução mais adequada para cada caso;

III- Fiscalizar e garantir o cumprimento do disposto na Lei nº 4.380, de 10 de agosto de 2004, bem como os direitos assegurados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único: As entidades de proteção à pessoa idosa não poderão ser fiscalizada por nenhum membro que dela faça parte; o que não impede a fiscalização pelos demais membros.

#### **CAPITULO IV** **Da Nomeação**

**Art. 27º** A nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada pela autoridade competente, observada a paridade na representação das entidades da esfera governamental e não-governamental e respeitará a composição prevista no Art. 3º deste Regimento.

**Art. 28º** Os representantes das Entidades Não-Governamentais ligadas a proteção aos idosos e de caráter assistencial, descritas no Art. 6º inciso IV da Lei nº 4.380/2004, de 10 de agosto de 2004 c/c o Art. 3º, deste regimento, serão indicados pelos seus responsáveis, a saber:

I- A convocação será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mediante correspondência enviada às entidades que prestam atendimento aos idosos, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II- Cada entidade escolherá a seu critério 02 (dois) representantes **Efetivo e Suplente** para participarem da Assembleia Geral e postular vaga no Conselho;

III- O credenciamento das entidades participantes dar-se-á mediante apresentação de Ata de reunião ou assembleia, bem como comunicação que indique os seus representantes;

IV- A Assembleia realizar-se-á no prazo de 30 ( trinta) dias que anteceder ao término do mandato do Conselho;

V- As Entidades que prestam atendimento à pessoa idosa reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como para discutir e fiscalizar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

§1º São consideradas entidades representativas de proteção e assistência ao idoso no município de Pará de Minas: as

associações assistenciais constituídas para esse fim, inclusive ILPIs, internatos, centros de convivência e assemelhados;

§2º Em caso de substituição de membro do **COMID** comunicar-se-á ao responsável pela entidade ou órgão que o tenha indicado para que proceda a uma nova indicação;

§3º A substituição de membro efetivo dar-se-á pelo suplente que assumirá a vaga, momento em que ocorrerá a indicação de outro membro nos termos do parágrafo anterior.

## **CAPITULO V**

### **Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 29º** São órgãos do **COMID**:

- I- Conselho Pleno;
- II- Mesa Diretora.

### **Seção IV**

#### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 30º** A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do **COMID** diretamente subordinada à Presidência e ao Conselho Pleno.

**Art. 31º** A Secretaria Executiva compete:

I- Inscrever entidades e organizações ligadas à proteção e ao atendimento à pessoa idosa;

II- Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, da Mesa Diretora, de natureza colegiada e do Conselho Pleno do **COMID**;

III- Operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência à pessoa idosa;

IV- Elaborar juntamente com o 1º Secretário, os relatórios

das atividades do Conselho;

V- Manter o arquivo das sumulas ou decisões das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como as Resoluções, Pareceres, Certidões, Portarias, Moções e outros documentos inerentes ao **COMID**.

### **Subseção I**

#### **Do (a) Secretário (a) Executivo (a)**

**Art. 32º** Compete ao Secretário (a) Executivo:

I- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do **COMID**, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

II- Dar suporte técnico-operacional ao **COMID**, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III- Levantar e sistematizar as informações que permitam ao **COMID** tomar as decisões previstas em lei;

IV- Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora, de natureza colegiada, ou pelo Conselho Pleno;

V- Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os seus planos de trabalho;

VI- Propor à Presidência e ao Conselho Pleno a forma de organizar o funcionamento da Secretaria Executiva;

VII- Encaminhar para publicação no Diário do Município ou afixar no quadro de avisos da Prefeitura, todas as decisões proferidas pelo Conselho Pleno;

VIII- Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

## **CAPITULO VI** **Das Disposições Gerais**

**Art. 33º** Quando da realização da Conferência Municipal da Pessoa Idosa serão convocados conselheiros titulares e suplentes, para participarem como delegados.

**Art. 34º** As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para este fim, por maioria qualificada de 2/3 (dois terço) do total de membros do conselho.

**Art. 35º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

**Art. 36º** Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação, em reunião extraordinária.

**Art. 37º** Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 04 de abril de 2022

**APARECIDO LUIS ARAUJO**  
Presidente do COMID

**WILLIAN JAN BARBOSA DE CASTRO**  
Vice- Presidente